

LEI N.º 2.340 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação da Lei Municipal nº 2.037 de 16 de Janeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 2.037 de 16 de Janeiro de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

Capítulo II

Zonas Urbanas

Art.17. - (...)

I - (...)

II - *Zona de Preservação Ambiental(ZPA): zonas a serem ambiental e urbanisticamente valorizadas, como cidade de baixa densidade, onde houver ocupação, evitando impactos sobre a fragilidade ecológica da área ainda não ocupada, destinando áreas apenas para usos recreativos, de lazer e de preservação;*

III - *Zona Industrial: zona destinada à implantação de empreendimentos de caráter industrial;*

IV - *Zona de Ocupação Residencial e Comercial: área que privilegia a implantação de edificações de cunho residencial e comercial, mantendo característica já existente;*

V – *Zona Histórica: zona onde se localizam edificações com interesse histórico;*

VI – *Zona Especial A – Verde Teto: zona onde se prevê o tratamento diferenciado, com o objetivo de dar continuidade as características residenciais já existentes;*

VII – *Zona Especial B – RST: zona onde prevê-se tratamento diferenciado, com o objetivo de alterar caráter residencial pré-existente*

Art. 2º – Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.037 de 16 de Janeiro de 2012 conforme planilha em Anexo, e extingue o Anexo V da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL
E QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14.10.2015